



Número: **0000796-78.2009.4.03.6006**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **4ª Turma**

Órgão julgador: **Gab. 14 - DES. FED. MARCELO SARAIVA**

Última distribuição : **10/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 117.762,92**

Processo referência: **0000796-78.2009.4.03.6006**

Assuntos: **1/3 de férias, Improbidade Administrativa, Dano ao Erário, Repasse de Verbas Públicas,**

Ação Civil Pública

Nível de Sigilo: **1 (Segredo de Justiça)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO (APELANTE)	
	PAULO LOTARIO JUNGES (ADVOGADO)
CARLOS ALBERTO GOMES GUIRELLI (APELANTE)	
	PAULO LOTARIO JUNGES (ADVOGADO)
ELIANE CLAUDIA DA SILVA ROLIN (APELANTE)	
PAULO LOTARIO JUNGES (APELANTE)	
JOAO BATISTA DOS SANTOS (APELANTE)	
	JOSE CARLOS CAMARGO ROQUE (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (APELADO)	

Outros participantes	
DARCI JOSE VEDOIN (INTERESSADO)	
	ADRIANA CERVI (ADVOGADO)
CLEIA MARIA TREVISAN VEDOIN (INTERESSADO)	
	ADRIANA CERVI (ADVOGADO)
LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN (INTERESSADO)	
	ADRIANA CERVI (ADVOGADO)
MARIA ESTELA DA SILVA (INTERESSADO)	
	EDE MARCOS DENIZ (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (FISCAL DA LEI)	
CLEITON CARLOS PINTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
LILIAM MARIA PINTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
CLEBER CARLOS PINTO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
387754960	21/07/2026 17:15	Certidão de inteiro teor	Certidão de inteiro teor



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
4ª Turma

Avenida Paulista, 1842, Bela Vista, São Paulo - SP - CEP: 01310-036
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

APELAÇÃO CÍVEL(198)Nº 0000796-78.2009.4.03.6006

RELATOR: MARCELO MESQUITA SARAIVA

APELANTE: M. E. N. C., C. A. G. G., E. C. D. S. R., P. L. J., J. B. D. S.
ADVOGADO do(a) APELANTE: PAULO LOTARIO JUNGES - MS5677-A ADVOGADO do(a) APELANTE:
JOSE CARLOS CAMARGO ROQUE - MS6447-A ADVOGADO do(a) APELANTE: THIAGO FERNANDES
DA SILVA - DF45502 ADVOGADO do(a) APELANTE: MARCUS VINICIUS MARCONDES BUZANELLI -
DF36707 ADVOGADO do(a) APELANTE: JOSE LAVINAS DA ROCHA FILHO - DF29327
APELADO: M. P. F. - P.
INTERESSADO: D. J. V., C. M. T. V., L. A. T. V., M. E. D. S. FISCAL DA LEI: M. P. F. - P. TERCEIRO
INTERESSADO: C. C. P., L. M. P., C. C. P.
REPRESENTANTE(S) do OUTRO INTERESSADO D. J. V.: ADRIANA CERVI - MT14020-A
REPRESENTANTE(S) do OUTRO INTERESSADO C. M. T. V.: ADRIANA CERVI - MT14020-A
REPRESENTANTE(S) do OUTRO INTERESSADO L. A. T. V.: ADRIANA CERVI - MT14020-A
REPRESENTANTE(S) do OUTRO INTERESSADO M. E. D. S.: EDE MARCOS DENIZ - MT6808-A

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

ANDRÉA REGINA DOS SANTOS, Diretora da Divisão de Triagem, Análise e Atos Ordinatórios da Subsecretaria de Turmas Unificadas da 2ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, CERTIFICA, à vista dos autos e a pedido de MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO - CPF: 526.770.449-00, a existência de feito em tramitação no órgão, com os seguintes elementos:

- 1 - Processo nº:0000796-78.2009.4.03.6006
- 2- Processo nº (origem):0000796-78.2009.4.03.6006
- 3 - Vara de origem:1ª Vara Federal de Naviraí
- 4 - Classe: apelação cível
- 5 - Polo Ativo: MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO - CPF: 526.770.449-00 (APELANTE) e outros
- 6 - Polo Passivo: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP - CNPJ: 26.989.715/0031-28 (APELADO)
- 7 - Objeto: ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em face dos réus MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO - CPF: 526.770.449-00 e outros, a fim de imputar-



lhes responsabilidade civil e outras sanções, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, por irregularidades na execução de convênio federal destinado à aquisição de unidades móveis de saúde, em decorrência de ação repressora e fiscalizatória ("operação sanguessuga").

8 - No 1º grau de jurisdição:

Fls. 1906/1908 - Proferida decisão deferindo liminar, a fim de decretar a indisponibilidade dos bens dos requeridos, foi parcialmente reformada para adequar o valor da indisponibilidade ao montante do dano efetivamente observado (fls. 2200/2202).

Procedido depósito pela requerente a fim de ver a liberação de seus bens (fls. 2501).

Proferida sentença em 13/11/2017 (ID134119593 e 134119594, vol. 11, partes E e F - fls. 2847/2856), reconhecendo, dentre outras questões, que a requerida MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO - CPF: 526.770.449-00 (APELANTE) e outros quatro réus, praticaram os atos de improbidade administrativa descritos no *caput* e nos inc. I, V e VIII do art. 10, da LIA, que prevê as seguintes sanções: ressarcimento integral do dano; perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 5 a 8 anos; pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de cinco anos. Na sentença foram também reconhecidos (fls. 2854 e verso) que não houve acréscimo de bens ao patrimônio dos requeridos; que o ressarcimento do dano e a proibição de contratar ou receber benefícios do Poder Público são automáticas e prescindem de dosimetria; que a perda da função pública também é automática; que a lei confere discricionariedade ao magistrado para fixação do prazo para suspensão dos direitos políticos, dentro do limite entre 5 a 8 anos. Fixou, quanto à MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO - CPF: 526.770.449-00, o prazo para a sanção de perda dos direitos políticos o patamar de 7 anos e cominou, quanto a multa civil "no valor equivalente a 1/2 (metade) do valor do prejuízo para a União, representado pelo valor a ser ressarcido devidamente atualizado."

Transcrevo parte do dispositivo da sentença, referente à MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO - CPF: 526.770.449-00:

"Dispositivo.

Pelo exposto, com fundamento no art. 489, inc. I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados na presente demanda.

CONDENO os requeridos MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO (e outros) a, solidariamente, ressarcirem à União o valor do dano apurado nos presentes autos, qual seja, R\$ 5.768,06 (cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e seis centavos; fl. 57 e 67), acrescido dos encargos financeiros previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal desde 07/07/2004, data em que os recursos do convênio foram creditados na conta corrente específica (fl. 125).



CONDENO os requeridos MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO (e outros) a pagarem, cada um, multa civil em favor da União equivalente à metade do valor do ressarcimento previsto no parágrafo anterior, devidamente atualizado.

...

DECRETO a suspensão dos direitos políticos dos requeridos (...) pelo prazo de 5 (cinco) anos, do requerido (...) pelo prazo de 6 (seis) anos, dos requeridos MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO (e outros) pelo prazo de 7 (sete) anos, e do requerido ... pelo prazo de 9 (nove) anos.

FIXO a proibição dos requeridos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 (cinco) anos no caso de MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO (e outros), e pelo prazo de 10 (dez) anos no caso de ...

Custas pelos requeridos.

Sem condenação em honorários, por ser vedado ao MPF recebê-los (Constituição, art. 128, §5º, inc. II, alínea "a").

..."

Opostos embargos de declaração por JBS (fls. 2858/2868) e por MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO e outros (fls. 2870/2875), em 22/06/2018 foi proferida sentença (fls. 2880/2881 - ID134119594), rejeitando-os.

9 - Recurso(s) Interposto(s) - apelações cíveis

10 - No 2º grau de jurisdição:

Distribuído o feito à relatoria da 4ª Turma, em razão da anterior distribuição dos Agravos de Instrumento nº 0035767-65.2009.4.03.0000, nº 0038054-98.2009.4.03.0000 e nº 0000295-66.2010.4.03.0000, foi o recurso recebido no efeito devolutivo, em 08/10/2020.

Em 10/05/2021 foi determinado o sobrestamento do feito por recurso repetitivo - Tema 1042/STJ.

Levantado o sobrestamento em 04/03/2022.

O processo foi desmembrado em relação a um dos requeridos, falecido.

Em 19/06/2026 foram remetidos conclusos para decisão. Nada mais.

São Paulo, 21 de julho de 2026 .

